

**CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO**

**N.º 246/2025**

**ENTRE**

**MUNICÍPIO DE OEIRAS E GRUPO RECREATIVO E DESPORTIVO “OS FIXES”**

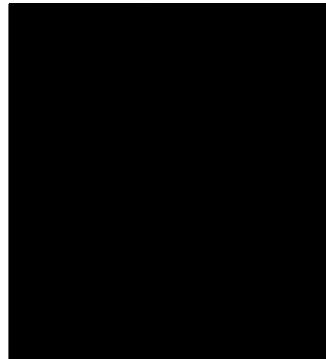
Considerando que: \_\_\_\_

(1) À luz do artigo 79.º da Constituição da República Portuguesa, todos têm direito à cultura física e ao desporto, incumbindo ao Estado, *lato sensu* (incluindo as autarquias locais), colaborar com as escolas e as associações e coletividades desportivas na promoção, estímulo, orientação e apoio à prática e difusão da cultura física e do desporto, bem como na prevenção da violência no desporto, algo que é reafirmado em traços gerais, nos artigos 5.º a 7.º da Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto (LBAFD), aprovada pela Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro; \_

(2) Decorre da conjugação dos artigos 23.º, n.º 2, alínea f), e 33.º, n.º 1, alíneas o) e u), do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que os municípios dispõem de atribuições nos domínios dos tempos livres e do desporto, na ótica da salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, competindo à câmara municipal deliberar sobre formas de apoio a entidades ou organismos legalmente existentes, particularmente no que se refere à execução de obras, à realização de eventos e ao desenvolvimento de atividades de natureza desportiva ou recreativa; \_\_\_\_

(3) O Município de Oeiras, no âmbito da prossecução das suas políticas de desenvolvimento desportivo para o concelho, reconhece inequivocamente como de interesse municipal o trabalho realizado pelas entidades do setor não lucrativo; \_\_\_\_

(4) O Município de Oeiras tem, por isso, adotado uma política de apoio às coletividades do concelho que se dediquem ao fomento e promoção da atividade física e do desporto, dotando-as de meios adicionais que lhes permitam suportar os encargos decorrentes dessas atividades e investimentos, contribuindo também para a coesão económica e social do concelho; \_\_\_\_



(5) De acordo com a regra estabelecida nos artigos 46.º e 47.º da LBAFD, os apoios ou comparticipações financeiras concedidas pelo Estado, pelas Regiões Autónomas ou pelas autarquias locais, na área do desporto, são necessariamente titulados por contrato-programa de desenvolvimento desportivo, nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro; \_\_\_\_\_

(6) O quadro regulador dos apoios municipais a pessoas coletivas sem fins lucrativos com sede no concelho de Oeiras, que atuem na área do desporto, consta do Regulamento de Apoio ao Associativismo Desportivo (RAAD), publicado em *Diário da República*, 2.ª série, n.º 254, de 30 de dezembro de 2015, cujo artigo 9.º, n.º 4, reitera a necessidade de contratualização das comparticipações financeiras atribuídas; \_\_\_\_\_

(7) O princípio da boa administração, com a configuração que lhe é dada no artigo 5.º do Código do Procedimento Administrativo, indica que a metodologia mais eficiente para se proceder à formalização dos apoios concedidos ao abrigo do RAAD e demais parcerias no âmbito de programas e projetos municipais promotores de desenvolvimento desportivo, consiste na celebração de um único contrato-programa com cada uma das entidades beneficiárias, que agregue todas as vertentes de apoio que estas se proponham levar a cabo em cada ano, de entre as previstas na legislação aplicável, assim eliminando trâmites burocráticos e optimizando a satisfação do interesse público constitucional e legalmente fixado. \_\_\_\_\_

Desta forma, na sequência de deliberação camarária n.º 174/2025, de 5 de março de 2025 é celebrado o presente Contrato-Programa, para desenvolvimento das atividades e/ou investimentos descritos na cláusula 2.º, \_\_\_\_\_

Entre: \_\_\_\_\_

**Município de Oeiras**, pessoa coletiva de direito público número 500.745.943, com sede no Largo Marquês de Pombal, em Oeiras, representado por **Emanuel Francisco dos Santos Rocha de Abreu Gonçalves**, na qualidade de Vice-Presidente da Câmara Municipal, cujos poderes lhe são conferidos por delegação de competências, nos termos do Despacho do Sr. Presidente,



Dr. Isaltino Morais, com o número 01/2023, datado de 02 de janeiro, adiante designado como **Município ou Primeiro Outorgante;** \_\_\_\_\_

E, \_\_\_\_\_

**Grupo Recreativo e Desportivo – “Os Fixes”,** com sede na Alameda Armindo Carvalho, 2745 Queluz, pessoa coletiva nº 501.630.198, neste ato representado por **Paulo Alexandre Machado Nunes,** portador do cartão de cidadão [REDACTED] e **Daniel Alexandre Marques Nunes,** portador do cartão de cidadão [REDACTED] na qualidade de Presidente e Tesoureiro, respetivamente, com poderes para outorgar o presente contrato, conforme artigo 64º nº 3, dos Estatutos, Ata de Eleição n.º 34 de 29/12/2023 e Auto de Posse de 30/12/2023, adiante designada por **Segundo Outorgante;** \_\_\_\_\_

É celebrado e por ambos aceite o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes: \_\_\_\_\_

**Cláusula 1.<sup>a</sup>**

**Objeto**

O presente contrato regula os termos das diferentes comparticipações financeiras do Município ao Segundo Outorgante, com suporte no seu plano de atividades, que dele faz parte integrante. \_\_\_\_\_

**Cláusula 2.<sup>a</sup>**

**Regime de comparticipação financeira**

1 — As diferentes comparticipações financeiras a prestar pelo Município ao Segundo Outorgante são repartidas da seguinte forma, num montante global máximo de **€4.700,00** (quatro mil e setecentos euros): \_\_\_\_\_

a) Atividade Regular no âmbito do RAAD, compreendendo nomeadamente despesas com



MUNICÍPIO  
**OEIRAS**

inscrições, enquadramento técnico, deslocações, aquisição de material desportivo e aluguer ou gestão de instalações desportivas – €4.000,00 (quatro mil euros); \_\_\_\_\_

b) Organização de Prova do *Troféu das Localidades* – €700,00 (setecentos euros). \_\_\_\_\_

2 — Sem prejuízo do disposto no número seguinte, o Município procede ao pagamento das comparticipações financeiras através de uma ou mais transferências, a efetuar de acordo com as suas disponibilidades de tesouraria, até ao limite de 31 de dezembro do corrente ano.

3 — O valor da comparticipação financeira não é revisto em função das variações, para mais ou para menos, nos indicadores económicos. \_\_\_\_\_

4 — O encargo resultante do cumprimento das obrigações referidas nos números anteriores é integralmente satisfeito pela dotação orçamental seguinte: classificação orgânica: 02, classificação económica: 040701, com o número sequencial de compromisso 1967377, emitido em 10/03/2025. \_\_\_\_\_

Cláusula 3.<sup>a</sup>

**Obrigações do Segundo Outorgante**

1 — Sem prejuízo do disposto no artigo 6.<sup>º</sup> do RAAD, o Segundo Outorgante obriga-se a:

a) Executar o programa de desenvolvimento desportivo objeto do presente contrato nos termos e condições aprovadas, aplicando os apoios concedidos exclusivamente à realização dos fins nele previstos; \_\_\_\_\_

b) Celebrar todos os contratos de seguro obrigatórios aplicáveis; \_\_\_\_\_

c) Comunicar imediatamente ao Município quaisquer factos suscetíveis de perturbar a normal execução do contrato; \_\_\_\_\_

d) Colaborar com o Município nas ações de acompanhamento e controlo da execução do contrato que este decida encetar em ordem à verificação do cumprimento de obrigações legais, regulamentares e contratuais, bem como a prestar-lhe todas as informações solicitadas;

e) Organizar e arquivar autonomamente a documentação justificativa da aplicação dos apoios concedidos pelo Município e a disponibilizá-la aos serviços municipais sempre que estes o requeiram, nomeadamente no âmbito dos poderes de fiscalização previstos na cláusula 7.<sup>a</sup>; \_\_\_\_\_



f) Cumprir as suas obrigações fiscais, contributivas e decorrentes de contratos-programa anteriores ou em vigor; \_\_\_\_

g) Restituir os montantes indevidamente recebidos, nos termos do n.º 6 da cláusula 9.ª;

h) Incluir nos seus relatórios anuais de atividade uma referência expressa à execução do presente contrato; \_\_\_\_

i) Publicitar a comparticipação financeira do Município em todos os meios de promoção e divulgação das atividades e projetos previstos no programa de desenvolvimento desportivo;

2 — Até ao dia 30 de junho de 2026, o Segundo Outorgante obriga-se ainda a entregar ao Município: \_\_\_\_

a) Um relatório final detalhado sobre a execução técnica e financeira do programa de desenvolvimento desportivo; \_\_\_\_

b) O relatório anual e conta de gerência relativo a 2025, com o parecer do conselho fiscal e cópia da ata de aprovação pela Assembleia Geral; e \_\_\_\_

c) As demonstrações financeiras legalmente previstas. \_\_\_\_

#### Cláusula 4.ª

#### **Contrapartidas de interesse público**

1 — Para efeitos do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, o Segundo Outorgante compromete-se, dentro das suas possibilidades, a disponibilizar recursos humanos e materiais, incluindo instalações desportivas, para iniciativas organizadas pelo Município, em datas e locais a acordar. \_\_\_\_

2 — Da contrapartida referida no número anterior não pode advir prejuízo para o regular funcionamento da atividade do Segundo Outorgante. \_\_\_\_

#### Cláusula 5.ª

#### **Destino dos bens adquiridos ou construídos**

1 — São propriedade do Segundo Outorgante todos os bens adquiridos ou construídos com recurso à comparticipação financeira prevista na cláusula 3.ª, competindo-lhe a gestão e manutenção dos mesmos. \_\_\_\_

2 — Durante a vigência do contrato, os bens referidos no número anterior estão afetos exclusivamente à execução do programa de desenvolvimento desportivo que constitui o seu objeto, não podendo ser alienados, locados ou por qualquer forma onerados sem autorização prévia do Município. \_\_\_\_\_

**Cláusula 6.<sup>a</sup>**

**Fiscalização e controlo da execução do contrato**

1 — Compete ao Município fiscalizar a execução do contrato, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de auditorias internas ou externas.

2 — A função de gestor de contrato é exercida pelos seguintes técnicos, consoante a tipologia de apoios descritos no n.º 1 da clausula 2<sup>a</sup>, coadjuvados pelos serviços municipais cuja colaboração julguem necessária para o desenvolvimento das ações previstas no número anterior: \_\_\_\_\_

- a) Atividade Regular no âmbito do RAAD — \_\_\_\_\_
- b) Troféu das Localidades — \_\_\_\_\_

**Cláusula 7.<sup>a</sup>**

**Revisão do contrato**

1 — O contrato pode ser modificado por: \_\_\_\_\_

- a) Acordo das partes, que não pode revestir forma menos solene do que a do contrato;
- b) Decisão unilateral do Município, devido a imposição legal ou por razões de interesse público.

2 — Em ambos os casos previstos no número anterior, a modificação deve ser aprovada pela Câmara Municipal de Oeiras. \_\_\_\_\_

**Cláusula 8.<sup>a</sup>**

**Incumprimento contratual**

1 — A simples mora na realização do programa de desenvolvimento desportivo, por facto que seja imputável ao Segundo Outorgante, confere ao Município o direito de fixar novo prazo ou



nova calendarização para a sua execução. \_\_\_\_

2 — O incumprimento definitivo do contrato ou de quaisquer obrigações decorrentes das normas legais em vigor, por facto que seja imputável ao Segundo Outorgante, dá lugar à suspensão da comparticipação financeira ou à resolução do contrato, consoante a gravidade da infração.

3 — Se o contrato for resolvido, o Município tem o direito de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa de desenvolvimento desportivo. \_\_\_\_

4 — Não se verificando a impossibilidade referida no número anterior, o Município tem o direito de reduzir proporcionalmente a sua comparticipação. \_\_\_\_

5 — Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, se a comparticipação financeira concedida pelo Município não for aplicada na execução do programa de desenvolvimento desportivo, o Segundo Outorgante obriga-se a restituir as quantias não aplicadas ou aplicadas a fim distinto daquele que justificou a sua atribuição. \_\_\_\_

6 — Sempre que haja lugar à restituição de valores pagos, o Segundo Outorgante deve depositar a respetiva importância em instituição de crédito à ordem do Município no prazo de 60 dias, contados desde a data da notificação pelo Município para esse efeito, findo o qual acrescem juros à taxa legal em vigor, sob pena de sustação das comparticipações financeiras, nos termos do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro. \_\_\_\_

#### Cláusula 9.ª

#### Comunicações

As comunicações entre as Partes relativas à execução do contrato devem ser escritas e redigidas em português, podendo ser efetuadas através de correio eletrónico, ou por via postal, por meio de carta registada com aviso de receção. \_\_\_\_

#### Cláusula 10.ª

#### Vigência do contrato

1 — O contrato entra em vigor na data da respetiva publicitação no sítio na internet do Município. \_\_\_\_



2 — A comparticipação financeira estabelecida no presente contrato abrange a totalidade do programa de desenvolvimento desportivo aprovado, independentemente do seu termo inicial. \_\_\_\_

3 — Sem prejuízo do cumprimento das obrigações previstas na cláusula 4.ª, o contrato cessa no dia 31 de dezembro de 2025. \_\_\_\_

**Cláusula 11.ª**

**Foro**

A resolução de eventuais litígios emergentes do presente contrato, referentes tanto à sua interpretação como à sua execução, é submetida a arbitragem, nos termos da lei. \_\_\_\_

E para constar se lavrou o presente contrato-programa, que vai ser assinado por ambos os outorgantes, perante mim, [REDACTED], na qualidade de Oficial Pública, nomeada por despacho n.º 57/2023 do Presidente da Câmara Municipal, de 11 de abril, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que o fiz escrever e também assino. \_\_\_\_

Oeiras, 11 de Abril de 2025. \_\_\_\_

**Pelo Primeiro Outorgante**

[REDACTED]

Francisco Rocha Gonçalves

**Pelo Segundo Outorgante**

[REDACTED]

Paulo Nunes

[REDACTED]

Daniel Nunes

A Oficial Pública

[REDACTED]

